



Estado de Goiás

CAMARA MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 021 /97

DE 26 DE MAIO DE 1.997.

"DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE ESCOLA DE INICIAÇÃO ESPORTIVA DE ABADIA DE GOIÁS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Abadia de Goiás, no uso de suas atribuições conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, e ainda, baseada no que dispõe a Lei Orgânica em vigor, FAZ SABER que, a Câmara Municipal dos Vereadores, APROVOU, e Eu Prefeita SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica, por força desta lei, criada a ESCOLA MUNICIPAL DE INICIAÇÃO ESPORTIVA DE ABADIA DE GOIÁS, a qual será administrada e mantida pelo Município.

Parágrafo Único - A Escola de Iniciação Esportiva ora criada manterá extensão nas localidades: Vila Socorro e Quinta dos Sonhos.

Art. 2º - A referida Escola ficará, pela Organização Administrativa, subordinada diretamente à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, sendo, a execução dos trabalhos feita pela Divisão de Desporto e Lazer.

Art. 3º - A Escola Municipal de Iniciação Esportiva de Abadia de Goiás, ministrará aulas práticas e teóricas, cursos treinamentos e tudo que for necessário para engajar os jovens na prática esportiva, de todas as modalidades, dando especial prioridade para o futebol de campo.

Art. 4º - Serão atendidos pela Escola os jovens com faixa etária de 07 a 12 anos, 13 a 15 anos e 16 a 18 anos, constituindo assim 03 (três) turmas.

Art. 5º - As aulas, cursos, treinamentos e outros serão ministrados três vezes por semana, em dia e hora previamente marcados pelo órgão responsável.

Art. 6º - O Instrutor poderá fazer parte do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal ou poderá ser contratado através de prestação de serviços.



Estado de Goiás

CAMARA MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS

Art. 7º - Só poderão ingressar nos aprendizados da Escola Municipal de Iniciação Esportiva de Abadia de Goiás, os jovens que comprovadamente estiverem, com regularidade satisfatória, frequentando as aulas, seja Estadual ou Municipal e Particulares.

Art. 8º . As inscrições deverão ser feitas conforme orientação de Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

Art. 9º - As despesas decorrentes à execução dos trabalhos serão custeados por conta da dotação específica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura Desporto e Lazer.

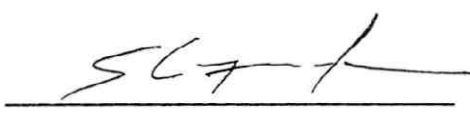
Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se demais disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Abadia de Goiás aos, 26 dias do mês de Maio de 1.997.

EU PREFEITA MUNICIPAL S ANCIONO

EM 27/05/97.


MARIA TELMA MIRANDA ORTEGAL
Prefeita Municipal


Salvador Ludovico de A. Neto
PRESIDENTE